

**LEI Nº 3.954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Altera dispositivo da Lei nº 3.891, de 16 de julho de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º, da Lei nº 3.891, de 16.07.2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os prestadores de serviços que deixarem de cumprir a obrigação prevista no art. 5º, desta Lei, ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de dezembro de 2009.

**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo